



ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – SEGUNDA– FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2012 – Nº 399

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 2466, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

EXONERA SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS
COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados os servidores nomeados em Cargos
Comissionados e Funções de Confiança, abaixo relacionados:

Nome	Cargo / Função de Confiança	Decreto nº
Gislane Souza Santos	Secretário Municipal de Governo	2322/12
Meiriele do Carmo Destefani Pessin	Departamento de Gabinete do Prefeito	2256/12
Roziane Pereira de Souza	Departamento de Tecnologia e Informação	2420/12
Cláudio César Pazetto	Secretário Municipal de Comunicação	2440/12
Jackson Soares	Departamento de	2321/12

	Comunicação	
Uélica Paulino	Divisão de Marketing	2404/12
Angela Maria Zucolotto Cansi	Departamento de Cerimonial e Eventos	2379/12
Anderson Deprá	Secretário Municipal de Administração	2424/12
Laureci Apª G. da Silva Fabres	Departamento de Patrimônio	2405/12
Marcela de Freitas Oinhas	Divisão Administrativa e Pessoal	2416/12
Juliana Farias	Subsecretária Municipal de Finanças	2359/12
Jordana Maria Gabriel	Departamento de Tesouraria	2296/12
Adriana Apª Costalonga Colli	Supervisão Contábil	1626/09
Melissa Costa Correa Dan	Divisão de Orçamento	2304/12
Leomar Scaramussa	Departamento de Cadastro e Tributação	2122/11
Elieto da Silva Luiz	Divisão de Fiscalização de Obras	1764/09
Paula Sartório dos Santos	Departamento de Compras	1919/10
Carlos Roberto de Almeida	Subsecretário Municipal de Interior	2364/12
Camila Bastianelli Silva	Divisão Administrativa	1746/09
Moacir Antonio Sartori	Departamento de Artefatos	1690/09
Drieli Cardoso	Divisão de Estrada e Conservação	2186/11
Manoel Damartini	Departamento de Manutenção Mecânica	2156/11

Robson de Oliveira Cleto	Subsecretário de Obras e Serviços Urbanos	2355/12
Fabrcio Borges da Silva	Departamento de Edificações e Obras	2138/11
Rosangela Apª da Silva Fraga	Coordenação de Serviços Urbanos	2157/11
Ismael da Silva	Coordenação de Parques e Jardins	2432/12
Julimar Paiva Ferraz	Departamento de Engenharia e Projetos	2441/12
Evalnete Medeiros Cereza	Departamento de Trânsito	2120/11
Indon Solles Demartini	Secretário Municipal de Agricultura	2015/10
Juliana Tinoco da Silva	Departamento de Agricultura	2262/12
Gelmon Luiz de Souza	Divisão Rural de Abastecimento	1636/09
Maria Cristina Morozini Dellanoite	Departamento de Pecuária	2381/12
Arlindo Antônio Mendes	Divisão de Pecuária	1637/09
Vanderson R. Pedruzzi Gaburo	Secretário Municipal de Saúde	1594/09
Angelica Aparecida O. Mendonça	Divisão Administrativa	2402/12
Potiguar Sant'anna	Departamento de Saúde Pública	2212/11
Sarany Yara Piassarolo Pontini	Coordenação de Saúde Coletiva	2310/12
Luciene Langa Zanezi Dallecrode	Setor de Planejamento, Epidemiologia e Informação	1957/10
Dalva Maria Betini	Divisão da AMA	2348/12
Laura Alves da Silva	Divisão de Faturamento	1645/09
Elias Abreu de Oliveira	Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Desenvolvimento e Esportes	2426/12
Nilcemar Carlos de Araujo	Departamento de Esportes	2434/12
Renato Alves de Souza	Setor de Esporte Amador	1847/09
Gabriel Magri	Departamento de Turismo	2427/12
Sheila Marcia Altoé	Departamento de	2398/12

	Desenvolvimento	
Deocely Cardozo Louzada	Departamento de Cultura	2292/12
Eugenio José Agrizzi	Secretário Municipal de Meio Ambiente	2130/11
Deusa Pazini Calvi Batista	Gerência de Controle e Licenciamento Ambiental	1762/09
Maria Thomazini Martins	Gerência de Fiscalização Ambiental	2380/12
Aparecida Silva Campos	Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	2333/12
Josane da Silva Santos Rodrigues	Coordenação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI	2170/11
Delcilene Ronchi de A. Lopes	Coordenação do Programa PAC-PLUS	2255/12
Luivânia Aparecida Perim	Coordenação do Programa Sentinela	1983/10
Mirian Petersen Gusmão	Setor de Atendimento Social	2155/11
José Otávio Altoé	Departamento Operacional de Microcrédito	1659/09
Edinaudo Rabello	Secretário Municipal de Educação	1602/09
Waltemir José Thomazini	Gerência de Administração Educacional	1661/09
Iris Almeida de Deus	Divisão de Patrimônio Escolar	2189/11
Antonio Cesar Calvi Pin	Divisão de Material	1929/10
Tânea Maria Pereira dos S. da Silva	Setor de Alimentação Escolar	2088/11
Márcia da Silva Delcaro	Divisão de Projetos Convênios de Educação	2269/12
Marina Rosa Fávero	Departamento Pedagógico	2268/12
Cristina Apª T. Abreu Piazzarollo	Divisão de Recursos Didáticos	1733/09
Cyntia Marabotti	Setor de Verificação Escolar	1936/10
Sônia da Silva Barone	Diretor A	1706/09
Delsino dos Santos	Diretor A	2344/12

Rodolpho Silva Maia	Diretor C	2141/11
Mário Pires Martins Filho	Procurador Geral do Município	1603/09
Sérgio Herkenhoff Coelho	Subprocurador Municipal	1604/09
Arísio Novaes Rangel	Subprocurador Municipal	1673/09
Amós Martins Marcelino	Controlador Geral do Município	1650/09
Susana Pizetta de Moraes	Departamento de Controladoria	2003/10
Francisco de Assis Calegário	Diretor do IPREVA	1609/09

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **31/12/2012**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 31 de dezembro de 2012.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2467, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

REVOGA DECRETOS QUE NOMEARAM SERVIDORES EFETIVOS EM CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados os Decretos que nomearam servidores efetivos em Cargos Comissionados e Funções de Confiança, abaixo relacionados.

Decreto nº	Nome	Cargo / Função de Confiança
1832/09	Viviane de Oliveira Néspoli	Ouvidoria Municipal
2419/12	Eliane Perim Turini	Subsecretária Municipal de Administração
2423/12	Rosângela de Oliveira Silva	Gerência de Planejamento
2417/12	Cláudia dos Santos Mattos	Departamento de Almoarifado
2421/12	João Ricardo Cláudio da Silva	Departamento de Projetos e Convênios
2418/12	Pedro Luiz De Angeli	Gerência Administrativa e de Recursos Humanos
1754/09	Izabela Maria Pereira de Azevedo	Gerência de Licitação e Contratos
2293/12	Thadeu dos Santos Orletti	Secretário Municipal de Finanças
1625/09	Leonice Bárbara Fávoro	Departamento de Contabilidade
1938/10	Bauer Scaramussa	Departamento Geral de Fiscalização e Atendimento ao Contribuinte
1629/09	Ângela Maria da Penha	Setor de Cadastro
1596/09	Deoclacino de Souza Cardoso Netto	Secretário Municipal de Interior
2431/12	Hélio Francisco Altoé	Departamento Administrativo e de Serviços Urbanos
1638/09	Luzia Eliza de Almeida Oliveira	Departamento Florestal
1732/09	Ruth Maria Piazzarollo	Divisão Florestal
1640/09	Ednei Luiz Altoé	Subsecretário Municipal de Saúde
1641/09	Vera Lúcia Péterle	Coordenação Administrativa
1677/09	Ivone Regina P. Marchetti	Divisão de Convênios e Projetos de Saúde
2242/11	Gláucia Mara	Divisão de Almoarifado

	Schiavo Tinoco	
2307/12	Camila Maria Juffu Lorenzoni	Departamento de Controle Avaliação e Auditoria
2314/12	Juliano Paradella do Carmo	Auditor Médico
1644/09	Renata Brandão C. Vidaurre	Auditor Odontólogo
2209/11	Roselane Pastor Conti	Departamento do Programa de Atenção Integral à Família – PAIF
2414/12	Marilza Onilia da Silveira Fim	Coordenação Geral do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS
2272/12	Ana Bárbara Rangel	Divisão Administrativa
1684/09	Vera Lúcia Jorge	Divisão de Incentivo ao Trabalhador
2151/11	Gabriela de Oliveira Néspoli	Divisão de Atendimento Familiar
2164/11	Vanessa Lorenzoni Thomazini	Departamento Administrativo
1665/09	Denise Carmem Juriatto Benicá	Divisão de Alimentação Escolar
2367/12	Vanuza Maria Grillo Piazarollo	Diretor A
2225/11	Mariléia Scaramussa M. Magnago	Diretor B
1972/10	Tânia Maria Lunz Contarine Altoé	Diretor B
2450/12	Rosa Amélia Rosseto	Diretor B
2369/12	Walaci Pizetta	Diretor C
1663/09	Daniela Aparecida Balbino	Subprocurador Municipal
1726/09	Kely Sandra Fardim	Gerência de Processos e Legislação
2394/12	Schirley Schiavo Salvador	Divisão de Processos
1610/09	Julimar Debona Sartório	Diretor do SAAE

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **31/12/2012**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 31 de dezembro de 2012.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2468, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

REVOGA O DECRETO Nº 2108/11 E ALTERAÇÕES QUE NOMEOU OS MEMBROS DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 2108 de 30 de maio de 2011 e suas alterações (Decreto nº 2200, de 13 de outubro de 2011, Decreto nº 2346, de 05 de julho de 2012, Decreto nº 2388, de 03 de setembro de 2012 e Decreto nº 2429, de 15 de outubro de 2012), que nomeou os membros da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Vargem Alta-ES.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **31/12/2012**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 31 de dezembro de 2012.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2469, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

REVOGA O DECRETO Nº 2458/12, QUE DESIGNOU A COMISSÃO MUNICIPAL DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – COMSPAD.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 2458, de 03 de dezembro de 2012, que designou a Comissão Municipal de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – COMSPAD, para apurar infrações cometidas por Servidor Público Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **31/12/2012**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 31 de dezembro de 2012.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 191/2012

REVOGA A PORTARIA Nº 068/05 E ALTERAÇÃO, QUE NOMEOU OS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revoga a Portaria nº 068 de 05 de maio de 2005 e alteração (Portaria nº 128 de 12 de setembro de 2005), que nomeou os membros da Comissão de Avaliação de Desempenho, para medir a eficiência e a produtividade do Servidor Público Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **31/12/2012**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 31 de dezembro de 2012.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 192/2012

REVOGA A PORTARIA Nº 113/11, QUE DESIGNOU PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revoga a Portaria nº 113 de 28 de julho de 2011, que designou Pregoeiro e Equipe de Apoio, para atuarem na modalidade de licitação denominada Pregão no Município de Vargem Alta-ES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **31/12/2012**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 31 de dezembro de 2012.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 193/2012

REVOGA A PORTARIA Nº 108/12, QUE NOMEOU COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revoga a Portaria nº 108 de 09 de julho de 2012, que nomeou a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório de Servidores Públicos Municipais de Vargem Alta-ES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **31/12/2012**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 31 de dezembro de 2012.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 194/2012

REVOGA A PORTARIA Nº 162/12, QUE NOMEOU A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revoga a Portaria nº 162 de 05 de novembro de 2012, que nomeou a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Vargem Alta-ES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **31/12/2012**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 31 de dezembro de 2012.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 195/2012

REVOGA A PORTARIA Nº 177/12, QUE NOMEOU OS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA-ES – IPREVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revoga a Portaria nº 177 de 29 de novembro de 2012, que nomeou os Membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta – IPREVA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **31/12/2012**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 31 de dezembro de 2012.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 997, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1º A Administração Pública do Município de Vargem Alta obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais nortearão as ações do governo municipal.

Art. 2º Respeitadas as limitações estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual e observadas as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, o Poder Executivo orientar-se-á no sentido do desenvolvimento físico, econômico e sócio-cultural e no aprimoramento dos serviços prestados à população.

Art. 3º A execução das atividades da Administração do Município deverá ser amplamente descentralizada mediante delegação de atribuições, objetivando assegurar maior rapidez e precisão nas decisões.

Parágrafo único. É facultado ao Prefeito e aos Secretários Municipais delegar atribuições aos dirigentes de órgãos/entidades a eles jurisdicionados, subordinados ou vinculados, para a prática de atos administrativos, observados os limites legais de suas competências.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO, ESTRUTURAS INTERNAS

E ATRIBUIÇÕES.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º A estrutura organizacional do Poder Executivo compõe-se de órgãos/entidades de administração direta e indireta, sendo:

I – Administração Direta compreendendo os Órgãos de Assessoramento Direto ao Prefeito e ao Vice Prefeito, a Procuradoria Geral do Município, a Controladoria Geral do Município, a Assessoria de Gestão e as Secretarias Municipais;

II – Administração Indireta compreendendo as entidades descentralizadas, dotadas de personalidade jurídica própria.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 5º O Gabinete do Prefeito, Gabinete do Vice Prefeito e as Secretarias Municipais constituem órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, possuindo as atribuições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. As Autarquias e Fundações Municipais, órgãos da Administração Direta, e as Sociedades de Economia Mista e Empresas Municipais, órgãos da Administração Indireta, terão suas estruturas e atribuições estabelecidas em legislação específica em vigor e por seus estatutos.

Art. 6º O Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Vargem Alta fica constituído dos seguintes órgãos:

I – Órgãos de Assessoramento Direto do Prefeito:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Gabinete do Vice Prefeito;
- c) Assessoria de Gestão;
- d) Procuradoria Geral do Município;
- e) Controladoria Geral do Município.

II – Órgãos de Administração Geral:

- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Secretaria Municipal de Finanças.

III – Órgãos de Administração Específica:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- d) Secretaria Municipal de Agricultura;

e) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

f) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes;

g) Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior.

IV – Órgãos de Linha ou Administração Específica:

a) SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

b) IPREVA – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta.

Parágrafo único. Os órgãos mencionados neste artigo vinculam-se ao Prefeito Municipal por linha de subordinação e sua representação gráfica é a constante do Anexo I, parte integrante desta Lei.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA ESTRUTURA BÁSICA DA PREFEITURA

CAPÍTULO I

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DIRETO DO PREFEITO

SEÇÃO I

DO GABINETE DO VICE PREFEITO

Art. 7º O Gabinete do Vice Prefeito é um órgão de assessoramento direto do Chefe do Executivo, tendo como finalidade auxiliá-lo no trato dos assuntos políticos e administrativos e, especificamente, representá-lo em seus impedimentos.

Art. 8º O Gabinete do Vice Prefeito compõe-se das seguintes unidades de serviço:

I – Assessoria de Comunicação;

II – Assessoria de Cerimonial e Eventos.

Parágrafo único. Os órgãos mencionados neste artigo vinculam-se ao Prefeito Municipal por linha de subordinação e sua representação gráfica é a constante do Anexo II, parte integrante desta Lei.

SEÇÃO II

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º O Gabinete do Prefeito tem por objetivo o assessoramento ao Prefeito e Vice Prefeito em assuntos técnicos, políticos e administrativos pertinentes à Administração Municipal, objetivando assegurar a consecução das metas da Administração Municipal e o atendimento às necessidades da comunidade integrando e articulando com os órgãos e entidades da Administração Pública e organismos representativos da comunidade.

Art. 10. O Gabinete do Prefeito compõe-se das seguintes unidades de serviço:

I – Subsecretaria;

II – Assessoria de Planejamento Institucional;

III – Assessoria de Convênios e Contratos;

IV – Assessoria de Apoio Administrativo;

V – Assessoria de Planejamento e Ordenamento;

VI – Ouvidoria;

VII – Controladoria da Defesa Civil;

VIII – Gerencia de Gestão da Segurança Pública;

IX – Gerencia de Convênios;

X – Gerencia para Assuntos Comunitários.

Parágrafo único. As unidades mencionadas neste artigo têm sua representação gráfica constante no Anexo III, parte integrante desta Lei.

SEÇÃO III

DA ASSESSORIA DE GESTÃO

Art. 11. A Assessoria de Gestão tem por finalidade o assessoramento direto do Prefeito na coordenação de ações de governo, inclusive de outras Secretarias, e ainda, avaliar e monitorar a ação governamental e dos órgãos e entidades da administração pública, em especial das metas e programas prioritários definidos pelo Chefe do Executivo, entre outras atribuições.

Parágrafo único. O Assessor de Gestão, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, cargo preenchido por pessoa com formação em qualquer área de nível superior, com especialização na área de gestão pública.

SEÇÃO IV

DA PROCURADORIA GERAL

Art. 12. A Procuradoria Geral é órgão que representa o Município judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe ainda as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

Art. 13. A organização e o funcionamento da Procuradoria Geral serão regidos por Lei Complementar, conforme artigo 75 da Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO V

DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 14. A Controladoria Geral do Município, órgão de controle tem por objetivo promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante a legalidade, a legitimidade, a economicidade na administração dos recursos e bens públicos.

Art. 15. A organização e o funcionamento da Controladoria Geral serão regidos por Lei específica.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. A Secretaria Municipal de Administração, órgão da administração direta, integrante da estrutura organizacional básica do Poder Executivo, tem por finalidade a formulação de diretrizes, o planejamento operacional, a coordenação, a supervisão e o controle da execução das Políticas de Recursos Humanos, de Material e Patrimônio, de Transportes e Arquivo.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Administração compõe-se das seguintes unidades de serviço:

- I – Subsecretaria;
- II – Gerencia Administrativa;
- III – Gerencia de Controle de Frota;

IV – Gerencia de Material e Patrimônio;

V – Gerencia de Recursos Humanos;

VI – Gerencia de Licitação e Contratos.

Parágrafo único. Os órgãos mencionados neste artigo vinculam-se ao Prefeito Municipal por linha de subordinação e sua representação gráfica é a constante do Anexo IV, parte integrante desta Lei.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 18. A Secretaria Municipal de Finanças tem por finalidade planejar, coordenar e executar a política financeira do Município, estabelecendo programas, projetos e atividades relacionadas com as áreas financeira, contábil, fiscal e tributária.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Finanças compõe-se das seguintes unidades de serviço:

I – Subsecretaria;

II – Departamento de Contabilidade;

III – Coordenação de Tesouraria;

IV – Departamento de Fiscalização e Atendimento ao Contribuinte;

V – Departamento de Tributação;

VI – Departamento de Compras.

Parágrafo único. Os órgãos mencionados neste artigo vinculam-se ao Prefeito Municipal por linha de subordinação e sua representação gráfica é a constante do Anexo V, parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

SEÇÃO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação é um órgão da administração direta que tem como objetivo a implantação e coordenação da política municipal de educação, através do desenvolvimento de programas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e supervisão da educação em geral, abrangendo o Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, além de outras que a Lei determinar.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação compõe-se das seguintes unidades de serviço:

- I – Subsecretaria;
- II – Departamento Pedagógico;
- III – Departamento de Alimentação Escolar;
- IV – Departamento de Projetos e Convênios da Educação;
- V – Departamento de Transporte Escolar;
- VI – Departamento Administrativo e de Pessoal;
- VII – Departamento de Patrimônio e Material Escolar.

Parágrafo único. Os órgãos mencionados neste artigo vinculam-se ao Prefeito Municipal por linha de subordinação e sua representação gráfica é a constante do Anexo VI, parte integrante desta Lei.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 22. A Secretaria Municipal de Saúde órgão da administração direta tem por responsabilidade a gestão plena do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, das ações e serviços de saúde oferecidos ao Município e responsável pela formulação e implantação de políticas, programas e projetos que visem à promoção de uma saúde de qualidade ao usuário do SUS.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Saúde compõe-se das seguintes unidades de serviço:

- I – Subsecretaria;
- II – Gerencia de Vigilância em Saúde;
- III – Gerencia Administrativa;
- IV – Coordenação do CPD;
- V – Coordenação de Almoxarifado e Compras;
- VI – Gerencia de Convênios e Contratos da Saúde;

VII – Gerencia de Atenção a Saúde;

VIII – Coordenação de Central de Regulação e Agendamento;

IX – Coordenação da ESF;

X – Coordenação de Saúde Bucal;

XI – Coordenação do CAPS.

Parágrafo único. Os órgãos mencionados neste artigo vinculam-se ao Prefeito Municipal por linha de subordinação e sua representação gráfica é a constante do Anexo VII, parte integrante desta Lei.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 24. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, órgão da administração direta, tendo por finalidade coordenar, controlar e executar a política municipal de proteção, controle e restauração do meio ambiente e a educação ambiental.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente compõe-se das seguintes unidades de serviço:

- I – Subsecretaria;
- II – Gerencia de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental;
- III – Gerencia de Recursos Naturais e Educação Ambiental;
- IV – Gerencia Administrativa.

Parágrafo único. Os órgãos mencionados neste artigo vinculam-se ao Prefeito Municipal por linha de subordinação e sua representação gráfica é a constante do Anexo VIII, parte integrante desta Lei.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Art. 26. A Secretaria Municipal de Agricultura tem por finalidade a promoção e execução da política agrícola e pecuária do Governo Municipal relativo ao desempenho e expansão das atividades relacionadas com os assuntos que constituem a sua área de competência.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Agricultura compõe-se das seguintes unidades de serviço:

- I – Subsecretaria;
- II – Departamento de Agricultura e Pecuária;
- III – Departamento de Cafeicultura e Agronegócio;
- IV – Departamento Administrativo.

Parágrafo único. Os órgãos mencionados neste artigo vinculam-se ao Prefeito Municipal por linha de subordinação e sua representação gráfica é a constante do Anexo IX, parte integrante desta Lei.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 28. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, é o órgão da administração direta responsável pela coordenação, formulação e implementação da Política Municipal de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e gestão dos fundos municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob orientação e supervisão dos respectivos Conselhos Municipais.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social compõe-se das seguintes unidades de serviço:

- I – Subsecretaria;
- II – Gerencia do CRAS;
- III – Coordenação do Programa de Atenção Integral a Família – PAIF;
- IV – Coordenação de Inclusão Produtiva, Assistência Comunitária, Habitação e Emprego;
- V – Gerencia Operacional e Créditos;
- VI – Gerencia do CREAS;
- VII – Coordenação do Abrigo;
- VIII – Coordenação do Programa de Proteção Especial a Família – PAEF;
- IX – Coordenação do PETI.

Parágrafo único. Os órgãos mencionados neste artigo vinculam-se ao Prefeito Municipal por linha de subordinação e sua representação gráfica é a constante do Anexo X, parte integrante desta Lei.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Art. 30. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, órgão da administração direta que tem por objetivo a formulação, planejamento, implementação, promoção e execução das políticas da Administração Municipal nas áreas de Cultura, Turismo e Esporte, bem como as atividades ligadas a eventos e ao lazer no Município.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes compõe-se das seguintes unidades de serviço:

- I – Subsecretaria;
- II – Departamento de Cultura e Patrimônio Histórico;
- III – Departamento de Paisagismo;
- IV – Departamento de Turismo;
- V – Departamento de Esportes.

Parágrafo único. Os órgãos mencionados neste artigo vinculam-se ao Prefeito Municipal por linha de subordinação e sua representação gráfica é a constante do Anexo XI, parte integrante desta Lei.

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR

Art. 32. A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior tem por finalidade o planejamento, execução, coordenação, controle e avaliação das atividades relacionadas com a elaboração de projetos de engenharia, a execução e manutenção de obras viárias, edificações públicas, prestação de serviços de limpeza urbana, saneamento, iluminação pública, conservação de estradas e vias municipais, a produção de artefatos de cimento e os serviços de oficina.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior compõe-se das seguintes unidades de serviço:

- I – Subsecretaria;
- II – Departamento de Obras;

- III – Coordenação de Engenharia e Obras;
- IV – Coordenação de Artefatos;
- V – Departamento Administrativo;
- VI – Coordenação de Manutenção Mecânica;
- VII – Departamento de Serviços Urbanos;
- VIII – Departamento de Interior;
- IX – Coordenação de Conservação de Estradas.

Parágrafo único. Os órgãos mencionados neste artigo vinculam-se ao Prefeito Municipal por linha de subordinação e sua representação gráfica é a constante do Anexo XII, parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA

Art. 34. A estrutura administrativa prevista na presente Lei entrará em seu funcionamento, gradativamente, a medida que os órgãos que a compõe forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração e a disponibilidades de recurso.

Parágrafo único. A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

- I – provimento dos respectivos cargos de direção, chefia e assessoramento;
- II – dotação nos órgãos dos elementos humanos e materiais indispensáveis a seu funcionamento.

CAPÍTULO V

DOS CARGOS COMISSIONADOS

Art. 35. Ficam criados os Cargos de Provimento em Comissão – CC, necessários à implantação desta Estrutura e estabelecido seus quantitativos, valores, referências e distribuição, conforme anexo XIII integrante desta Lei.

§ 1º Os cargos de provimento em comissão, tratados no *caput* deste artigo, não constituem situação permanente e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício designado.

§ 2º As responsabilidades comuns aos ocupantes de Cargo de Provimento em Comissão, serão detalhadas e regulamentadas em Regimento Interno da Prefeitura Municipal.

Art. 36. As nomeações para os cargos em provimento em comissão obedecerão aos seguintes critérios:

I – os responsáveis pelos órgãos diretamente ligados ao chefe do poder Executivo Municipal são de livre nomeação do Prefeito Municipal;

II – os responsáveis pelos órgãos diretamente ligados as Secretarias, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por indicação dos Secretários Municipais.

Art. 37. O servidor efetivo designado para ocupar cargo em comissão poderá optar pelo recebimento do padrão salarial do cargo, ou pelo recebimento do salário do cargo em carreira, acrescido de gratificação adicional de 40% (quarenta por cento) do valor do cargo, no qual seja investido.

Parágrafo único. O valor percebido pelo ocupante de cargo comissionado não poderá ultrapassar a 60% (sessenta por cento) do valor percebido pelo Prefeito Municipal.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. O Prefeito Municipal baixará, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da data da publicação desta Lei, Decreto institucionalizando o Regimento Interno da Prefeitura Municipal, detalhando as ações e responsabilidades das unidades administrativas de todos os níveis da Administração.

Art. 39. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 779, de 31 de março de 2009.

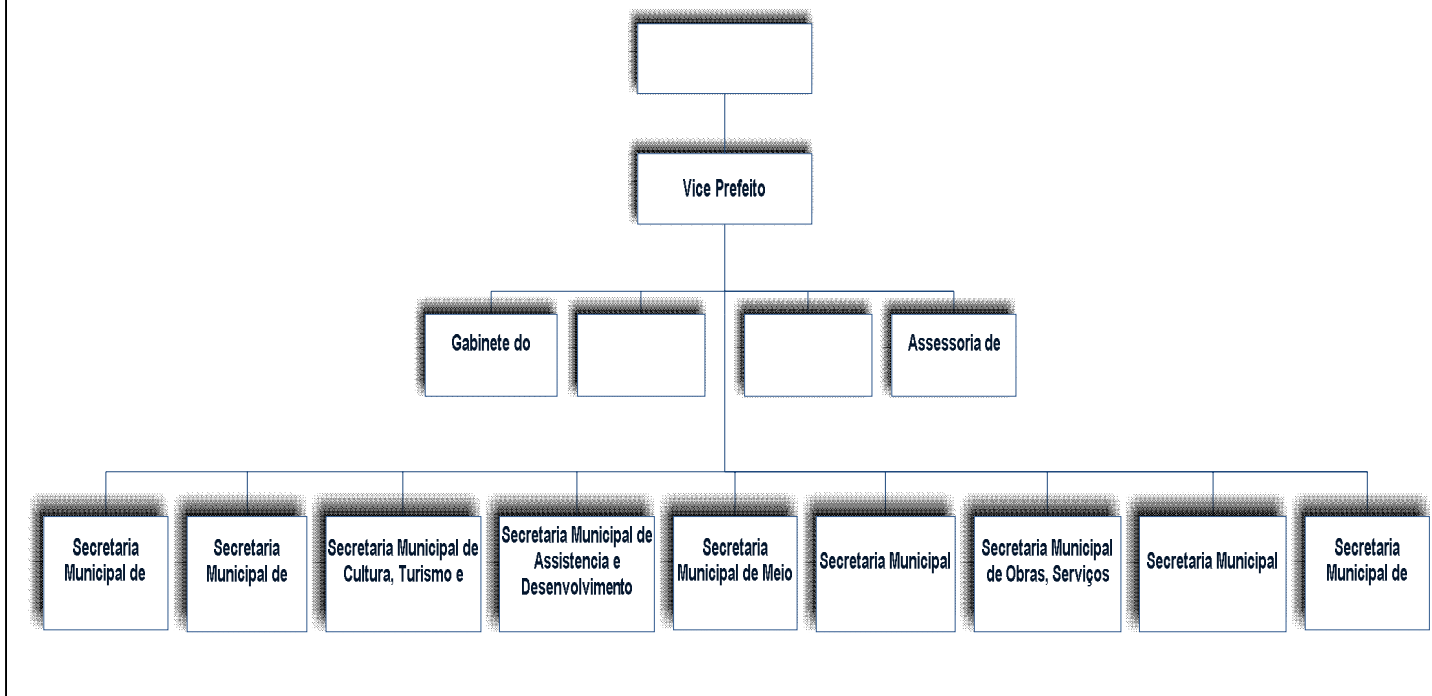
Vargem Alta–ES, 31 de dezembro de 2012.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

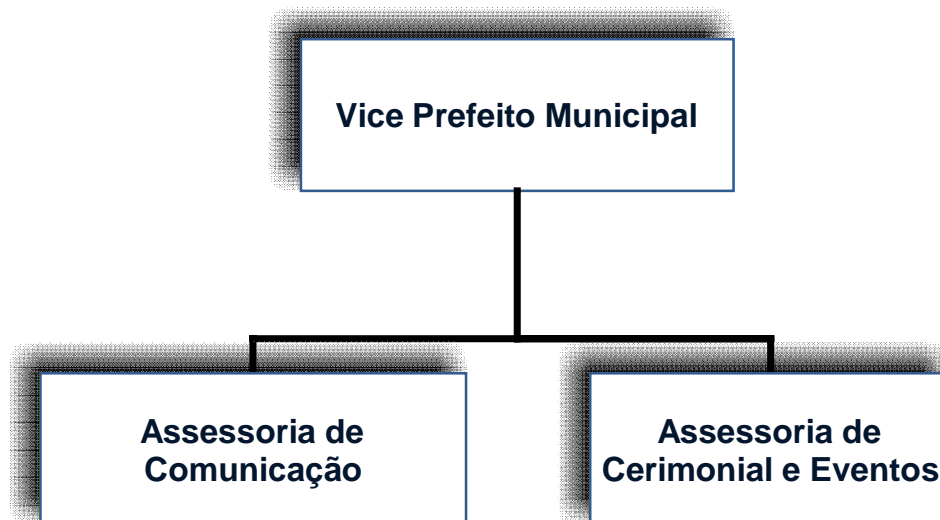
ANEXO I

ORGANOGRAMA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA



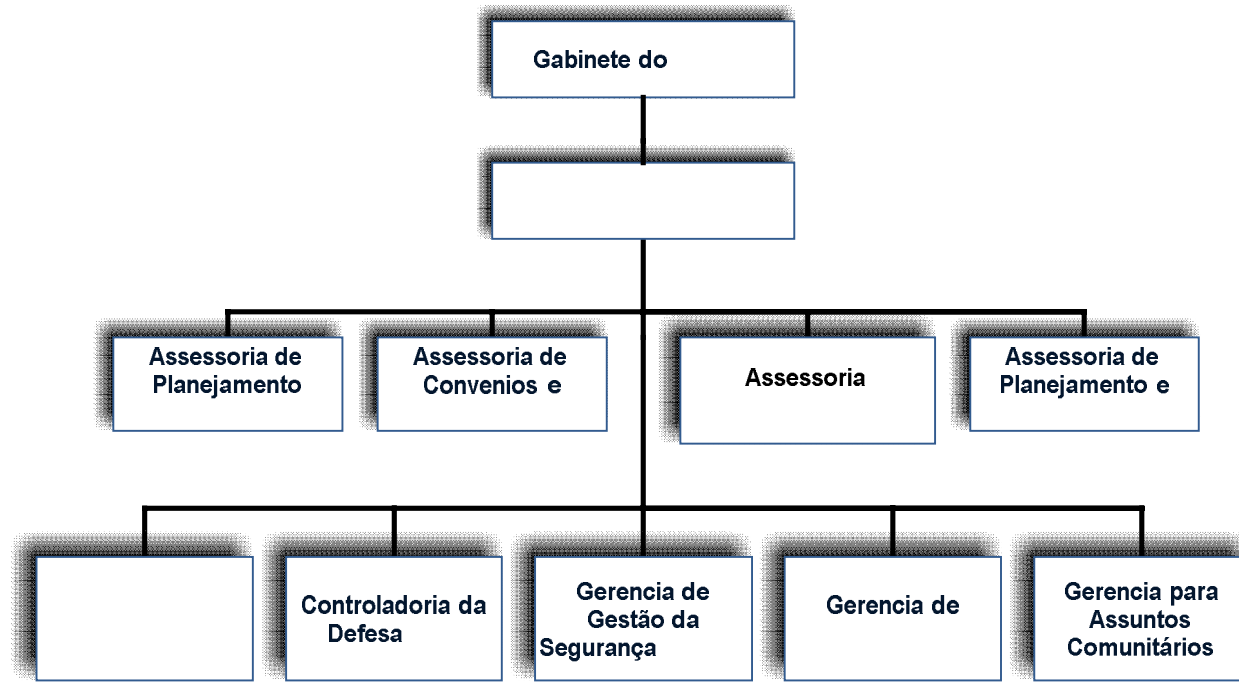
ANEXO II

GABINETE DO VICE PREFEITO



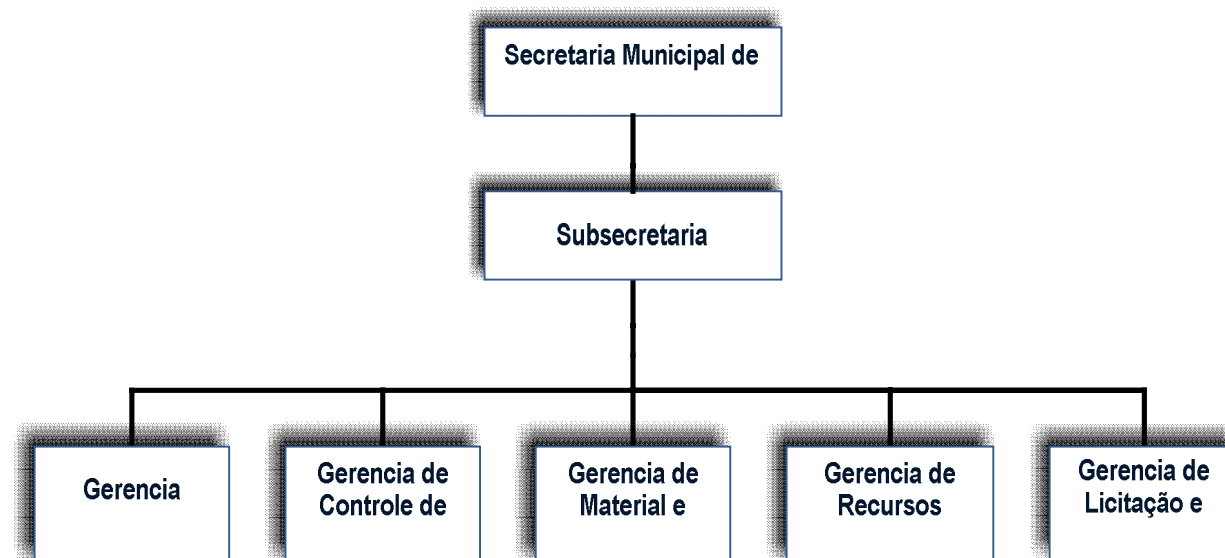
ANEXO III

GABINETE DO PREFEITO



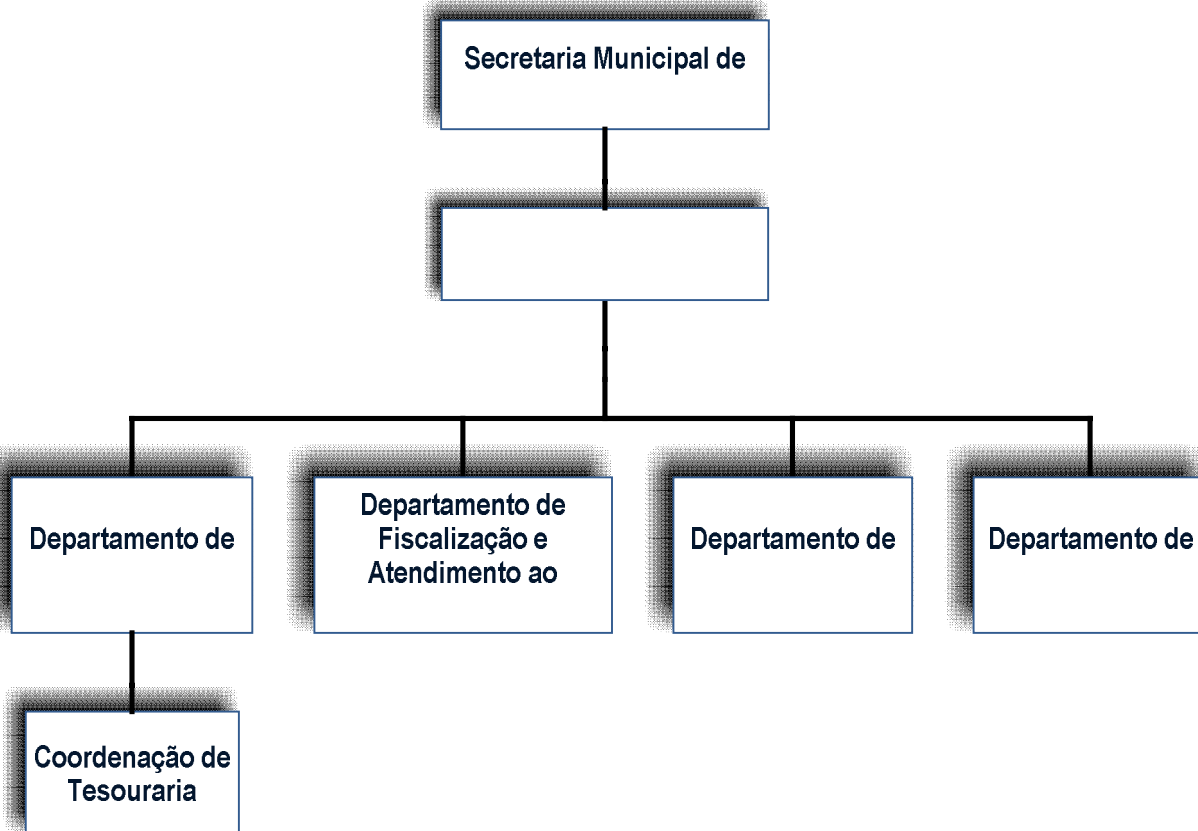
ANEXO IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



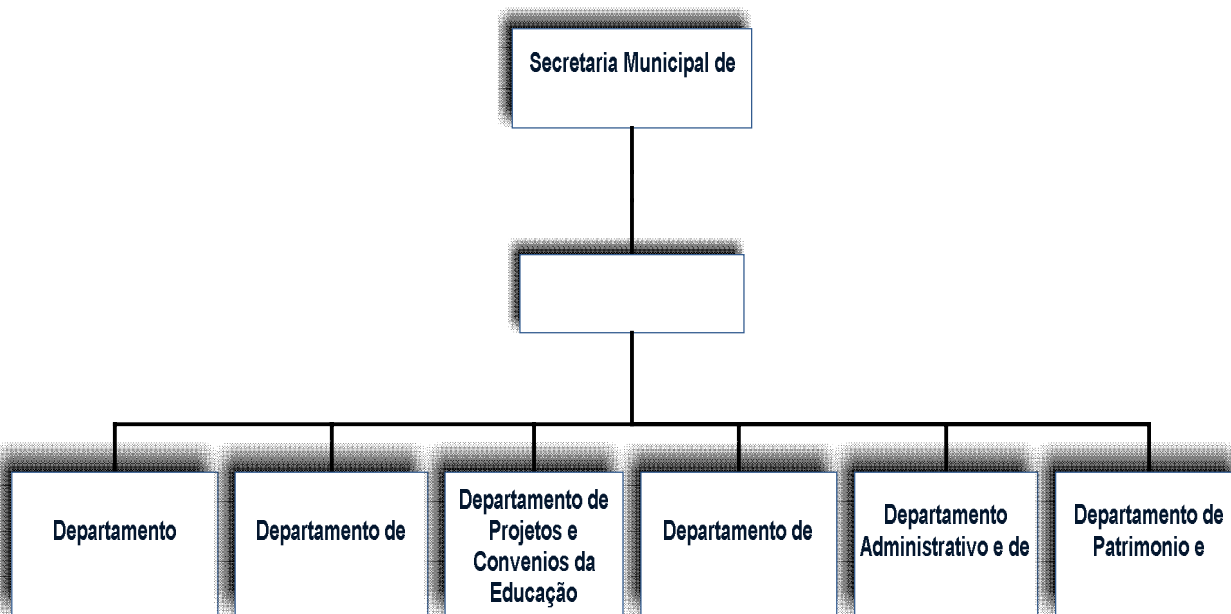
ANEXO V

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



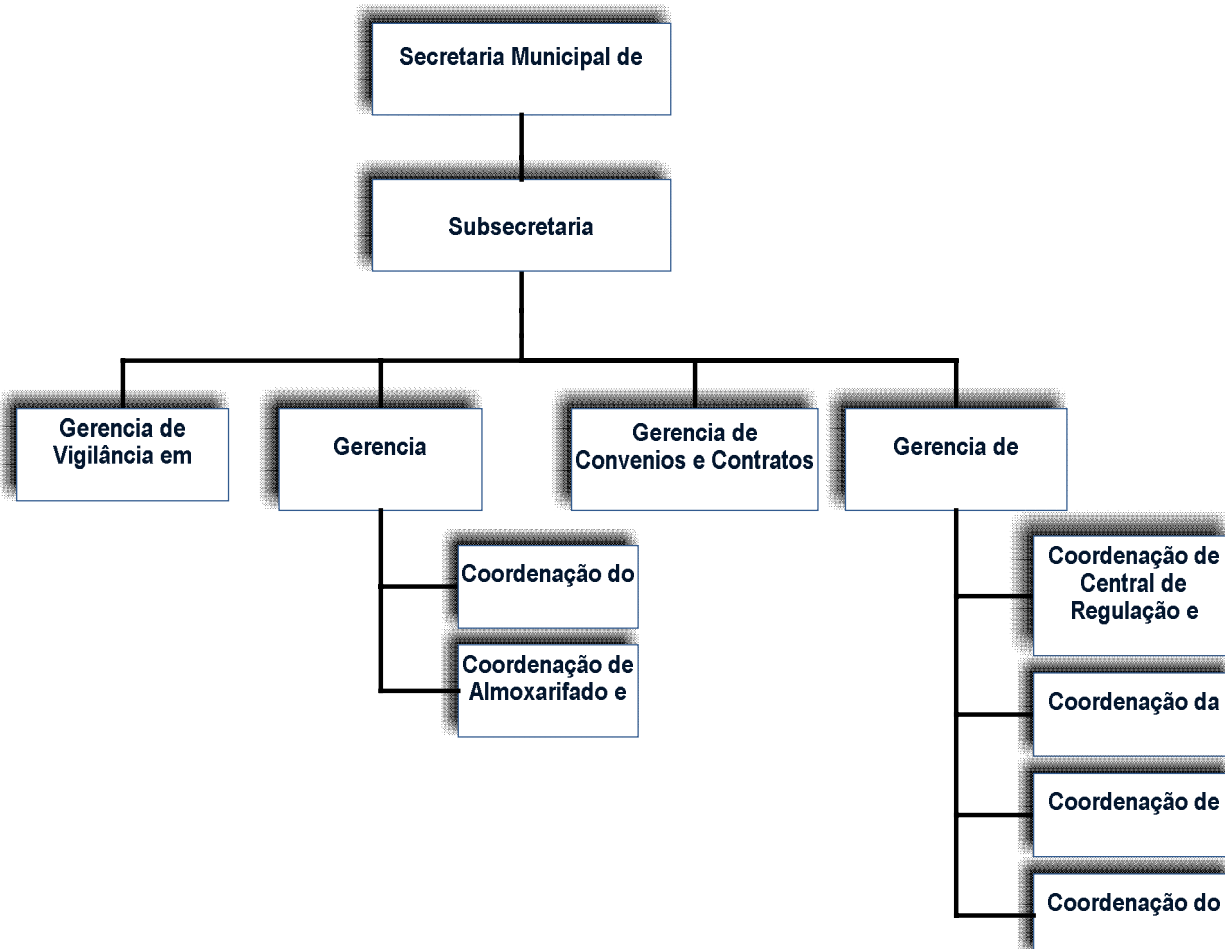
ANEXO VI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



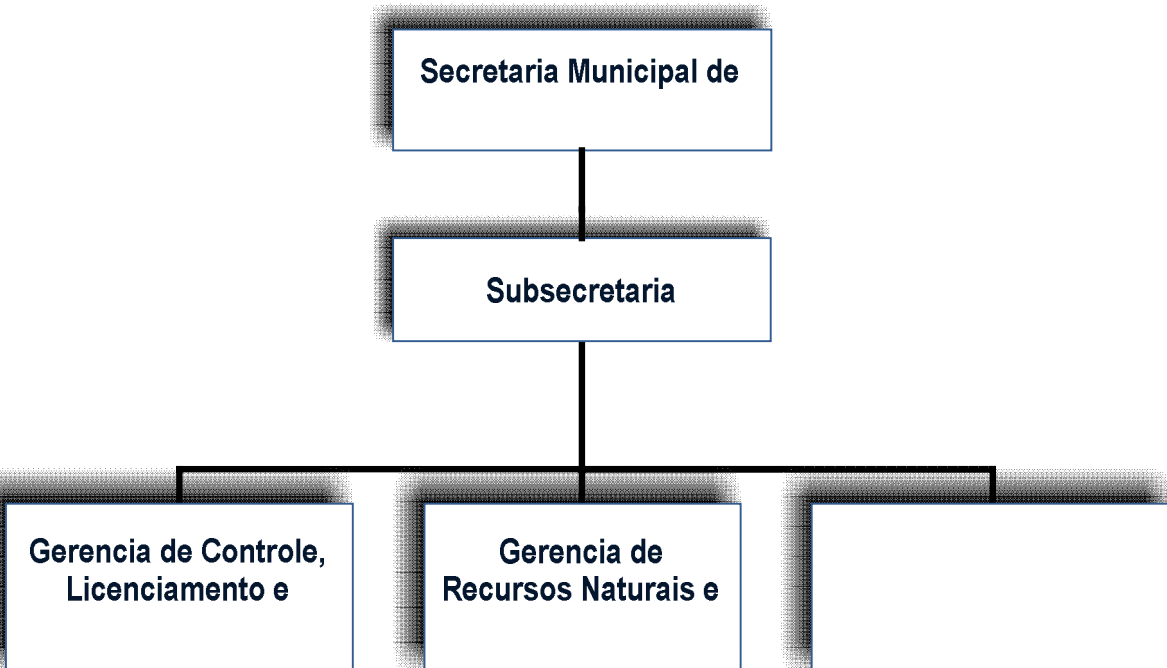
ANEXO VII

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



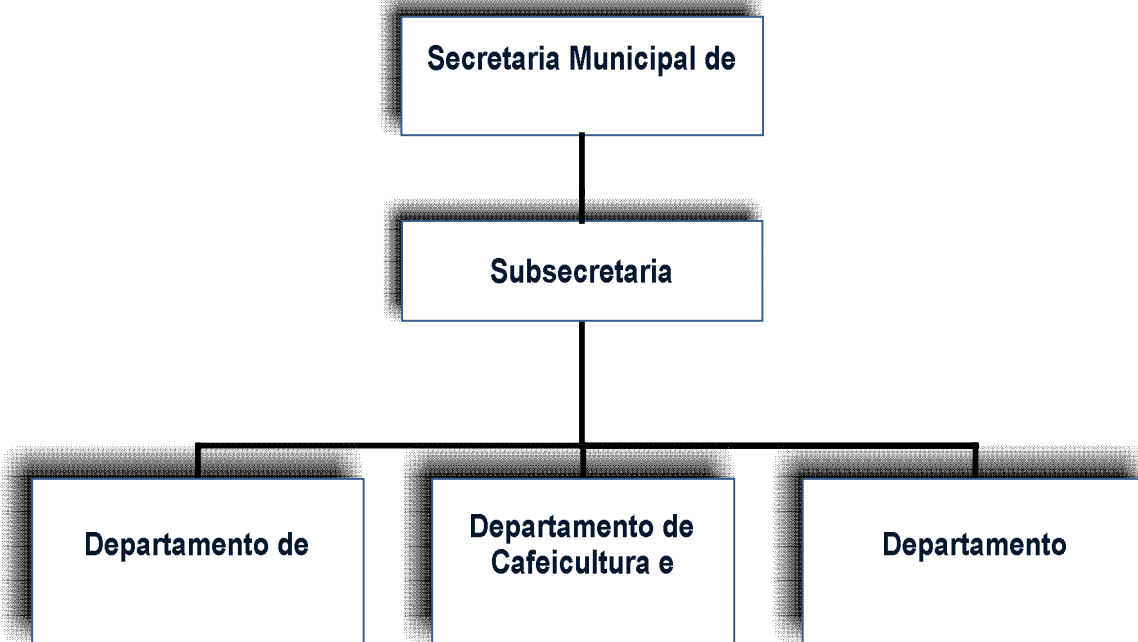
ANEXO VIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



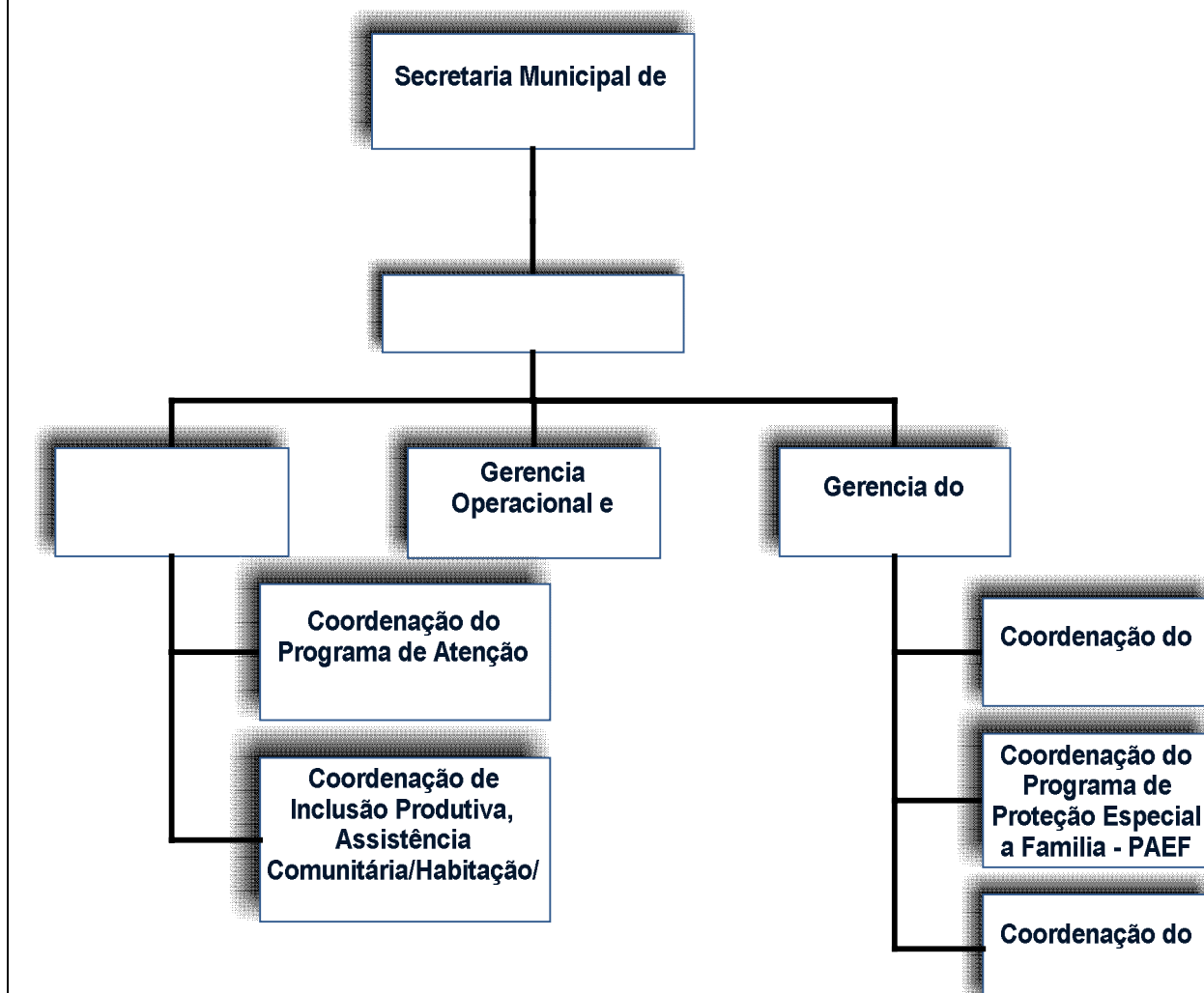
ANEXO IX

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA



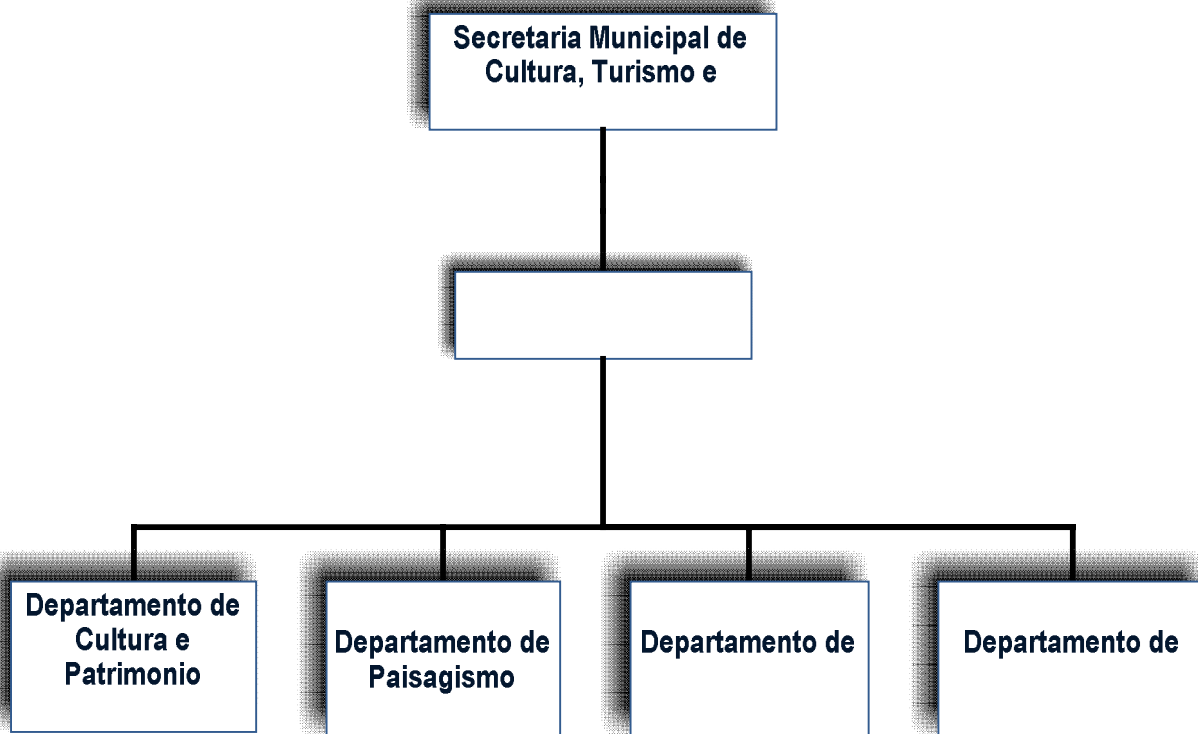
ANEXO X

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



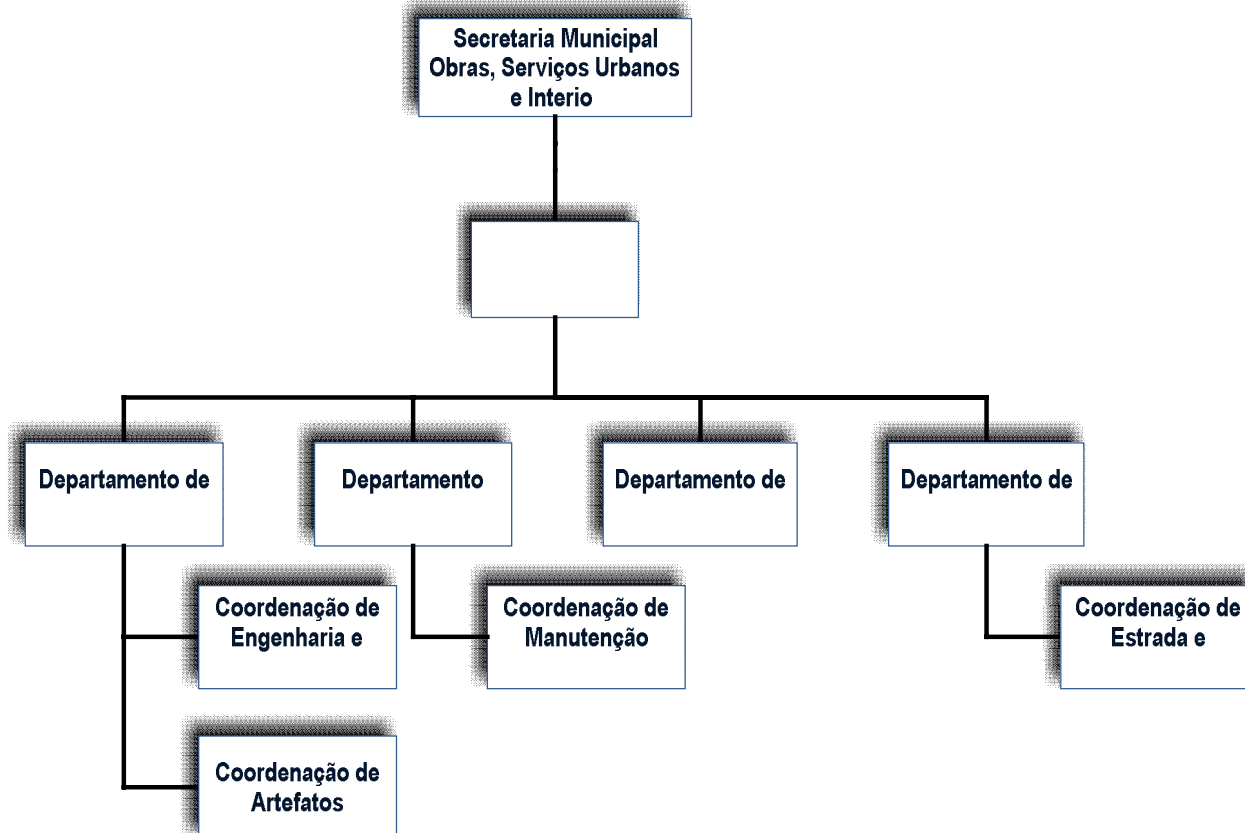
ANEXO XI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES



ANEXO XII

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIO



ANEXO XIII

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS R\$	DISTRIBUIÇÃO	
				Quantidade	Localização
Secretaria	10	CC	4.400,00	09	Para cada Secretaria
				01	Gabinete do Prefeito
Assessoria de Gestão	01	CC	4.400,00	01	Gabinete do Prefeito
Subsecretaria	10	CC – I	1.800,00	01	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior
				01	Secretaria Municipal de Saúde
				01	Secretaria Municipal de Administração
				01	Secretaria Municipal de Educação
				01	Gabinete do Prefeito
				01	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes
				01	Secretaria Municipal de Finanças
				01	Secretaria Municipal de Agricultura
				01	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Gerência	18	CC – III	1.320,00	03	Secretaria Municipal Meio Ambiente
				03	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
				03	Gabinete do Prefeito
				04	Secretaria Municipal de Saúde
				05	Secretaria Municipal de Administração
Departamento	21	CC – IV	1.165,61	04	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior
				06	Secretaria Municipal de Educação
				04	Secretaria Municipal de Finanças
				03	Secretaria Municipal de Agricultura
				04	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

Assessoria	06	CC – II	1.500,00	02	Gabinete do Vice Prefeito
				04	Gabinete do Prefeito
Controladoria Defesa Civil	01	CC – III	1.320,00	01	Gabinete do Prefeito
Ouvidoria	01	CC – III	1.320,00	01	Gabinete do Prefeito
Coordenação	16	CC – V	990,00	05	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
				04	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior
				01	Secretaria Municipal de Finanças
				06	Secretaria Municipal de Saúde

CAPÍTULO II

LEI COMPLEMENTAR Nº 038, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DA PROCURADORIA GERAL

Art. 1º A Procuradoria Geral, órgão que representa o Município judicial e extrajudicialmente, com atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, terá sua estrutura organizacional regida na forma desta Lei, conforme dispõe o artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA GERAL

Art. 2º A Procuradoria Geral do Município terá como atribuições:

I – representar o Município judicial e extra judicialmente, podendo usar dos recursos legalmente permitidos, exceto propor ações, transigir, confessar, desistir ou fazer acordos sem a expressa autorização do Prefeito Municipal, nos termos da Lei;

II – promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município;

III – prestar funções de consultoria e assessoria jurídica ao Prefeito Municipal, aos órgãos da administração direta, bem como emitir pareceres, normativos ou não, para fixar e orientar a interpretação e o uniforme entendimento das Leis e ou atos administrativos;

IV – representar o Município perante o Tribunal de Contas quando necessário;

V – exercer a 1ª instância de julgamento administrativo, conforme a Lei lhe atribuir;

VI – redigir e examinar os Projetos de Lei, Decretos, Portarias e Regulamentos;

VII – promover e prover seu auto gerenciamento e assessoramento;

VIII – acompanhar a evolução da Legislação Federal e Estadual, propondo as adaptações das Leis Municipais;

IX – desenvolver outras atribuições judiciais ou administrativas que lhe forem cometidas por Lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DA PROCURADORIA GERAL

Art. 3º A estrutura de pessoal e organizacional básica específica da Procuradoria Geral do Município será constituída por:

I – Procurador Geral;

II – Procurador;

III – Assessoria Jurídica;

IV – Gerência de Processos e Legislação;

§ 1º Os cargos em comissão previstos nos incisos I e IV deste artigo, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, integrando a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, equivalentes às seguintes referências:

- a) Procurador Geral do Município – CC;
- b) Gerência de Processos e Legislação – CC-III.

§ 2º O cargo em comissão de Assessor Jurídico, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, integra a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal com a referência CC-A e vencimento de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 4º Fica criado no quadro geral do Plano de Carreira e de Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta o cargo de provimento efetivo de Procurador, previsto no inciso II, do art. 3º.

Art. 5º A Procuradoria Geral tem por chefe o Procurador Geral do Município, cargo atribuído a advogados maiores de 35 (trinta e cinco) anos, inscritos no mínimo a 05 (cinco) anos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo único. O cargo de Assessor Jurídico será conferido a advogados inscritos na OAB a pelo menos 03 (três) anos, de reiterada atuação na área jurídica e conduta ilibada.

Art. 6º Os servidores detentores de cargo efetivo da carreira de Procurador serão lotados na Procuradoria Geral do Município e, demonstrado interesse administrativo, poderá o servidor ser deslocado para prestar assistência a outras secretarias.

Art. 7º Os cargos de provimento efetivo de Procurador são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em legislação municipal específica, cuja investidura se dará mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º Além das exigências comuns aos demais cargos públicos municipais, o candidato deverá ser inscrito a pelo menos 03 (três) anos na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º O regime jurídico dos servidores públicos integrantes da carreira de Procurador é estatutário e tem natureza de Direito Público, regido pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta.

§ 3º O cargo de Procurador está vinculado ao Plano de Carreira e de Vencimentos dos Servidores Públicos, pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais legislações complementares.

§ 4º O Procurador será remunerado de acordo com a Tabela de Vencimentos constante do Plano de Carreira e de Vencimentos dos Servidores Públicos, conforme o seu enquadramento e a evolução funcional.

§ 5º O Procurador será aposentado em conformidade com os dispositivos constitucionais e nos termos e condições estabelecidas na legislação previdenciária do Município de Vargem Alta.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA ESTRUTURA DA PROCURADORIA GERAL

Art. 8º São atribuições do Procurador Geral do Município, dentre outras:

I – receber as citações iniciais, intimações e notificações referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados em face do Município, ou nos quais este for chamado a intervir, bem como as notificações de impetrações de Mandado de Segurança;

II – representar e defender o Município, por si ou através de Procurador Municipal designado, em juízo ou fora dele, praticando todos os atos que forem necessários à boa execução desta atribuição, inclusive podendo delegar funções a servidores da PGM;

III – promover a administração da PGM, observadas as limitações administrativas;

IV – delegar atribuições aos demais servidores lotados na PGM;

V – aplicar penas disciplinares aos servidores da PGM;

VI – designar, quando necessário, servidores da PGM, para atuar em outras comarcas e foros, para melhor acompanhamento de ações, recursos e situações correlatas, ainda que em esfera administrativa;

VII – indicar o Procurador que deverá compor Conselho ou Órgão Municipal;

VIII – designar servidores da PGM para assessoramento direto junto a outras Secretarias Municipais, quando solicitado;

IX – dirimir dúvidas de atribuições da PGM;

X – determinar, após requisitado e autorizado por escrito pelo Chefe do Poder Executivo, a propositura de ações judiciais e outras medidas para resguardo dos interesses do Município e autorizar suspensões de processos;

XI – propor a realização de licitações, ou justificar sua dispensa ou inexigibilidade, para aquisição de materiais e serviços necessários à PGM;

XII – decidir sobre casos e situações omissos desta Lei, referentes à PGM;

XIII – praticar demais atos que lhe forem atribuídos pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º Compete aos Procuradores e Assessores Jurídicos, em suas respectivas áreas de atuação:

I – ajuizar ações de qualquer espécie, quando determinado pelo Procurador Geral;

II – contestar ações e responder mandados de segurança, bem como, providenciar a defesa do Município em qualquer feito onde haja interesse deste;

III – elaborar minutas de peças processuais a serem firmadas pelo Procurador Geral;

IV – acompanhar os processos judiciais, em todas as instâncias e em todas as esferas, cível, federal e trabalhista, onde o Município é ré, autor ou mesmo litisconsorte (defesas, audiências, recursos, etc.);

V – acompanhar juridicamente os processos administrativos externos, Tribunal de Contas e Ministério Público, onde o Município é ré ou autor (defesas, audiências, recursos, etc.);

VI – realizar o acompanhamento jurídico de processos administrativos internos, referentes ao setor pessoal (comissões e apurações de vários tipos);

VII – realizar acompanhamento jurídico de processos administrativos internos, referente às licitações;

VIII – elaborar, quando solicitado e necessário, contratos administrativos;

IX – emitir pareceres de maneira geral e, principalmente, referente à contratação direta, contratos administrativos em andamento, requerimentos de funcionários, etc.

X – orientar juridicamente os demais setores da administração;

XI – emitir pareceres em matéria de natureza técnica, administrativa e econômico-financeira, de interesse da Administração, atinente a sua área de atuação, para subsidiar decisões superiores;

XII – desempenhar outras atribuições determinadas pelo Procurador Geral.

Parágrafo único. Os Procuradores e Assessores Jurídicos poderão atuar em conjunto ou separadamente, em áreas de conhecimento jurídico específico em especial: Trabalhista; Administrativa e Constitucional; Fiscal e Tributária; Civil e Processual; Ambiental e Direitos Difusos e Coletivos; Contratos, Licitações e Concessões.

Art. 10. Compete à Gerência de Processos e Legislação:

I – analisar e elaborar pareceres que subsidiem decisões superiores, em consonância com a legislação e as normas regulamentares vigentes;

II – assessorar o superior hierárquico imediato em assuntos de natureza administrativa e jurídica;

III – requisitar aos órgãos e entidades da administração, certidões, informações ou cópias e originais de documentos, bem como esclarecimentos necessários a instruir a defesa dos interesses da Municipalidade;

IV – elaborar minutas de projetos de Lei, Decretos, regulamentos e outros atos da Administração;

V – acompanhar a tramitação de projetos de Lei de interesse da Administração, sugerindo, quando necessário, providências a serem adotadas pelo Poder Executivo;

VI – fazer o acompanhamento e a análise sistemática da legislação municipal e atos da Administração;

VII – organizar e manter atualizada a legislação municipal;

VIII – coordenar, elaborar, revisar e consolidar a legislação municipal, zelando pelo seu cumprimento;

IX – propor alteração e/ou adequação à legislação municipal;

X – providenciar e encaminhar, para publicação, os atos oficiais de sua área de atuação;

XI – promover o controle do horário de trabalho, apurando a freqüência do pessoal lotado na Procuradoria;

XII – coordenar o processo de elaboração de proposta orçamentárias anuais e plurianuais;

XIII – efetuar o controle, o acompanhamento e a avaliação das ações da Procuradoria de acordo com as metas fixadas no Plano Plurianual do Governo, bem como acompanhar e avaliar a sua execução orçamentária, providenciando as alterações e correções que se fizerem necessárias;

XIV – propor projetos de atos legislativos ou normativos referentes à organização, reorganização ou modernização administrativa no âmbito da Procuradoria;

XV – exercer outras atividades afins determinadas pelo Procurador Geral.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Fica extinto o cargo de provimento efetivo de Advogado constante do quadro geral do Plano de Carreira e de Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta.

Art. 12. Os cargos em comissão específicos da Procuradoria Geral do Município vinculam-se ao Prefeito Municipal por linha de subordinação e sua representação gráfica e quantitativo são os constantes do Anexo único, parte integrante desta Lei.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

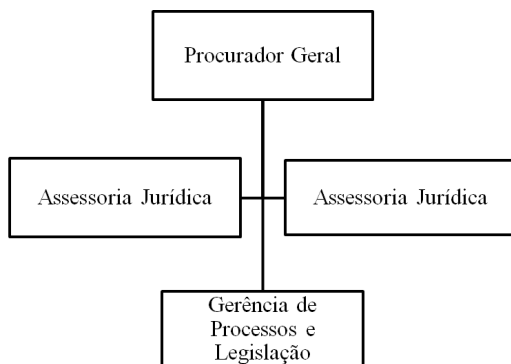
Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares nºs 014/2005, 020/2006 e 029/2009.

Vargem Alta-ES, 31 de dezembro de 2012.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Vargem Alta-ES, 31 de dezembro de 2012.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

**QUE A PASSAGEM
DESTE ANO RENOVE E
REVIGORE EM TODOS
NÓS A ESPERANÇA DE
SAÚDE,
PROSPERIDADE, BEM
ESTAR E FELICIDADE!**



ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

JOÃO BOSCO DIAS
Vice-Prefeito

MÁRIO PIRES MARTINS FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

CLÁUDIO CÉZAR PAZETTO
COMUNICAÇÃO

ANDERSON DEPRÁ
ADMINISTRAÇÃO

THADEU DOS SANTOS ORLETTI
FINANÇAS

APARECIDA SILVA CAMPOS
ASSISTENCIA SOCIAL

INDON SOLLES DEMARTINI
AGRICULTURA

ELIAS ABREU DE OLIVEIRA
TURISMO, CULTURA, DESENVOLVIMENTO E ESPORTES

EDINAUDO RABELLO
EDUCAÇÃO

EUGENIO JOSÉ AGRIZZI
MEIO AMBIENTE

VANDERSON ROBERTO PEDRUZZI GABURRO
SAÚDE

DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
INTERIOR

GISLANE SOUZA SANTOS
GOVERNO

ORGÃO OFICIAL

Responsável:

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Rua Paulino Francisco Moreira,162, Centro

Vargem Alta – Espírito Santo

Cep: 29.295-000 – Tel (28) 3528 1010

E-mail: orgaooficial@vargemalta.es.gov.br

Esta Edição contém atos do Poder Executivo Municipal.

As matérias publicadas no Órgão Oficial são produzidas diretamente dos originais.